

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 13/2021 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 13/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

“Projeto de Lei n.º 013/2021, apresentado a essa Casa de Leis visa a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com o disposto no art. 34 da referida Lei Federal todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, razão pela qual submetemos a apreciação desta colenda Casa de Leis esta propositura que tem como objetivo normatizar a organização e o funcionamento do referido colegiado no nosso município de Santo Antônio da Platina, a qual substituirá as disposições da Lei Municipal nº 772, de 17 de dezembro de 2008, que atualmente disciplina a matéria.

Registra-se que foram excluídas as representações de escola indígena e quilombola, pois não há no Município registros destes tipos de escolas públicas.

Além disso, importante dizer que o projeto em tela foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, conforme ata anexa, bem como que sua tramitação possui caráter de urgência, vez que, conforme art. 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 24 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Solicitações, via e-mail e ofício interno, da Secretária Municipal de Educação, Adriane Cavatoni Vicário, para criação de projeto de lei de adequação da Lei Municipal nº. 772/2008 com a Lei Federal nº. 14.113/20 (fls. 09/10);
- II- Despacho Interno do Secretário Municipal de Gestão (fl. 11);
- III- Parecer favorável do Jurídico do Município (nº 193/2021), devidamente assinado pela Advogada, Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva - OAB/PR nº 41.023 (fl. 12);
- IV- Cópia da Minuta e Justificativa do projeto de lei (fls. 13/19);
- V- Despachos Internos do Jurídico, do Chefe do Executivo e da Secretária Municipal da Educação (fls. 20/21);
- VI- Ata da 1ª. Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação do Município de Santo Antônio da Platina (fl. 23);
- VII- Ofício nº 07/2021 do Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Santo Antônio da Platina, acompanhado da cópia da conversa via Whatssap (fls. 24/25);
- VIII- E-mail com orientações do FNDE acerca da composição do CACS FUNDEB (fls. 26/28).

Por fim, fora solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo Municipal, emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura insere-se de fato no rol de competência do Município, consoante dispõem, respectivamente, art. 5º, inciso I, e artigo 83, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

"ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

"ARTIGO 83 - Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;"

A propósito, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal disciplina que:

"ARTIGO 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa com intuito de reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Observa-se também que o presente projeto é voltado à instituição de Conselho para acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), adequando a legislação municipal e o Conselho já existente no Município com os ditames da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tem-se, pelo dispositivo acima transcrito, que a regra da iniciativa também foi respeitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por fim cumpre mencionar que a presente propositura, visa reestruturar a normatização, a organização e o funcionamento do referido colegiado no Município de Santo Antônio da Platina; a qual, inclusive, foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme revelam a ata de reunião e o comunicado, anexos às fls. 23 e 24.

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir que o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 13/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 08 de abril 2021.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente



Odemir Jacob

Vice-Presidente



Rudinei Benedito Esteves

Membro